

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
CAMPUS SERTÃO – UNIDADE ACADÊMICA SANTANA DO IPANEMA  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

HOSANA REGINA DE SOUZA

**VISÃO DO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL ACERCA  
DA IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTÁBIL NA REGIÃO DO SERTÃO  
ALAGOANO**

SANTANA DO IPANEMA

2016

HOSANA REGINA DE SOUZA

**VISÃO DO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL ACERCA  
DA IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTÁBIL NA REGIÃO DO SERTÃO  
ALAGOANO**

Monografia apresentada para aprovação na disciplina de Trabalho de Conclusão como requisito final de obtenção do grau de Bacharel no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Alagoas – UFAL Campus Sertão - Unidade de Santana do Ipanema.

Orientador(a): Prof.<sup>a</sup>. Msc. Esp. Tatiana Frey Biehl Brandão.

SANTANA DO IPANEMA

2016

**Catlogação na fonte**  
**Universidade Federal de Alagoas**  
**Biblioteca Unidade Santana do Ipanema**  
**Responsável: Rafaela Lima de Araújo**

S237c Souza, Hosana Regina de.  
Visão do judiciário da comarca de Pão de Açúcar/ AL , acerca da importância do perito contábil na região do sertão alagoano/ Hosana Regina de Souza  
f.:38 il.  
Orientadora: Tatiana Frey Biehl Brandão.  
Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em Ciências Contábeis) - Universidade Federal de Alagoas. Polo Santana do Ipanema. Curso de Ciências contábeis. Santana do Ipanema, 2016.  
Bibliografia: f. 33-34  
Apêndice: f. 35-38  
1. Perito contador. 2. Judiciário. 3.Sertão alagoano. I. Título.

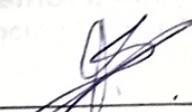
CDU: 657

**Folha de Aprovação**

HOSANA REGINA DE SOUZA

**VISÃO DO JUDICIÁRIO DA COMARCA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL ACERCA DA  
IMPORTÂNCIA DO PERITO CONTÁBIL NA REGIÃO DO SERTÃO ALAGOANO**

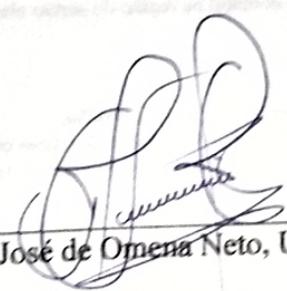
Monografia submetida ao corpo docente da  
Universidade Federal de Alagoas – UFAL Campus  
Sertão - Unidade Acadêmica de Santana do Ipanema e  
aprovada em 14 de outubro de 2016 com nota 9,0.



---

Msc. Tatiana Frey Biehl Brandão, UFAL, Orientadora.

**Banca Examinadora:**



---

Msc. Alcides José de Omena Neto, UFAL, Examinador.

---

Esp. José Eliton dos Santos, UFAL, Examinador.

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser essencial em minha vida, autor de meu destino, ao meu marido, Geraldo, meu filho, Bento, a minha mãe, Maria José (*in memoriam*), meu pai, José Vieira, e aos meus irmãos como forma de agradecimentos por todo incentivo nessa jornada.

## AGRADECIMENTOS

A Deus que permitiu que tudo isso acontecesse, ao longo de minha vida, e não somente nestes anos como universitária, mas em todos os momentos que é o maior mestre da vida.

A Universidade Federal de Alagoas, pela oportunidade de fazer o curso.

À minha orientadora Msc. Tatiana Frey Biehl Brandão, por todo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas correções, paciência e incentivos, minha gratidão!

À minha mãe Maria José, (*in memoriam*) digna de toda minha gratidão, heroína que me deu apoio e incentivo, enxugando minhas lágrimas sempre quando a distância de casa era causa de desânimo e desmotivação me mostrando que o único bem da vida são os estudos.

Ao meu pai José Vieira que apesar de todas as dificuldades se sacrificou para que nada me faltasse e que minha única preocupação fosse meus estudos.

À minha tia Verônica que desde sempre me ajuda com palavras de ânimo me apoiando nas minhas decisões, foram contribuições valiosas e significativas.

Obrigada aos meus irmãos e sobrinhos, que apesar a minha ausência dedicada ao estudo superior, sempre fizeram entender que o futuro é feito a partir da constante dedicação no presente!

Aos meus sogros e cunhados por entenderem minha distância neste período de trabalho de conclusão, obrigada por todo incentivo e por me dar tanto suporte cuidando de forma tão dedicada do Bento, minha gratidão.

Aos meus amigos de Universidade que compartilharam todos os momentos de forma tão significativa e alegre, em especial ao Cleviton, Daniel e Janieide, pessoas que guardo com todo carinho em meu coração.

A todos os professores que contribuíram com meu desenvolvimento, nesse processo de formação profissional, obrigada por todas as palavras que me fizeram aprender.

Ao meu marido Geraldo Neto, por estar sempre ao meu lado, pela motivação, alegria, carinho, compreensão e paciência. Nos momentos mais difíceis não deixou que eu desistisse mostrando que eu sou capaz de realizar meus sonhos. Meu companheiro, amigo e conselheiro.

Ao meu filho Bento Hesed, sonho que Deus teve para me, me mostrou o quanto eu era mais capaz de fazer mais, obrigada meu filho!

A todos que fazem a UFAL Santana do Ipanema pela dedicação e sempre buscam fazer o melhor para essa unidade.

## RESUMO

A Perícia Contábil no âmbito judicial tem função de fornecer provas referentes às questões jurídicas que estão em controvérsia entre as partes envolvidas no litígio. O perito contábil é o profissional responsável para investigar, analisar, examinar e colher às informações contábeis da peça periciada e transmiti-las ao Poder Judiciário de forma objetiva e imparcial, a fim de obter uma prova ou opinião sobre a lide e colaborar na tomada de decisão do magistrado. Neste sentido, o objetivo desse trabalho foi evidenciar a visão do Judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL acerca da importância do Perito Contábil na região do Sertão Alagoano, assim como abordar a relevância da formação de Contadores na Região. Portanto, metodologicamente, optou-se pelo estudo de caso sobre a utilização da Perícia Contábil na referida Comarca. Além da realização de pesquisa bibliográfica, os procedimentos adotados para a pesquisa de campo foram: o levantamento do quantitativo de peritos contadores cadastrados na Comarca de Pão de Açúcar; a realização de entrevista semi estruturada, com questões abertas e fechadas, com o magistrado da Comarca; além de conversas informais com o escrivão e mais três servidores que atuam na Comarca de Pão de Açúcar/AL. Foi constatado que a comarca de Pão de Açúcar não possui registro de contadores cadastrados para desempenhar a função pericial, e que o banco de dados online do Tribunal de Justiça de Alagoas, atualmente, disponibiliza o cadastro de apenas dois peritos contábeis. Constatou-se que para a percepção do magistrado atuante da Comarca estudada o perito contador, torna-se um profissional indispensável no meio judicial, contribuindo de forma positiva nas resoluções de cálculos contábeis, onde o entendimento do magistrado é limitado às questões jurídicas. Assim, conclui-se que é necessária a formação acadêmica de novos profissionais contábeis, para que estes venham a ofertar os serviços de perícia contábil, atendendo a demanda da sociedade Alagoana.

**Palavras-chave:** Perito contador. Judiciário. Sertão alagoano.

## ABSTRACT

The Forensic Accounting in the judicial context is due to give evidence relating to legal issues that are controversy between the parties involved in the litigation. The accounting expert is the professional responsible to investigate, analyze, examine and reap the part examined information and transmit them to the courts in an objective and impartial manner in order to obtain evidence or opinion on the deal and collaborate in making decision of the magistrate. In this sense, the objective of this study was to demonstrate the Judiciary vision of the District of Pão de Açúcar / AL, about the importance of the Accounting Expert in Alagoas backlands region and address on the relevance of counters training in the region. Therefore, methodologically, we opted for the case study on the use of Forensic Accounting in that District. In addition to carrying out bibliographic research, the procedures adopted for the field research was a quantitative survey of registered accountants experts in Pão de Açúcar County; conducting semi structured interviews with open and closed questions with the magistrate of the district; as well as informal conversations with the clerk and three servers that work in Pão de Açúcar County / AL. It was found that the Pão de Açúcar district has no record of registered accountants to perform the expert function and the online database of the Audit Office of Alagoas currently offers the registration of only two financial experts. It was found that for the perception of the acting magistrate of the studied district, the expert accountant becomes an indispensable professional in the legal environment, contributing positively to the resolutions of accounting calculations, where the magistrate's understanding is limited to legal issues. Thus, it is concluded that the academic training of new accounting professionals is necessary, so that they may offer the forensic accounting services, meeting the demand of Alagoas society.

**Keywords:** Expert accountant. Judiciary. Alagoano backland.

## LISTA DE QUADRO

QUADRO 01 – Modalidades de perícia nas respectivas varas .....	16
QUADRO 02 – Irregularidades administrativas e contábeis que competem perícia contábil .	18
QUADRO 03 – População do Município de Pão de Açúcar.....	25
QUADRO 04 – Números de escolas por dependência administrativa e nível de ensino .....	25
QUADRO 05 – Empregos formais, por atividade econômica, em 2011 e 2012 no município de Pão de Açúcar/AL.....	25
QUADRO 6 – Quantitativo de processos abertos na Comarca de Pão de Açúcar/AL .....	26

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1- Mapa do Estado de Alagoas .....	24
---	----

## **LISTA DE ABREVIATURA E SIGLAS**

CFC – Conselho Federal de Contabilidade

CPC – Código de Processo Civil

CRC – Conselho Regional de Contabilidade

NBC PP 01 - Normas Brasileiras de Contabilidade - Perito Contábil

NBC TP 01 - Normas Brasileiras de Contabilidade - Perícia Contábil

TJ/AL – Tribunal de Justiça de Alagoas

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>09</b>
<b>1.1 Justificativa .....</b>	<b>10</b>
1.1.1 Tema .....	11
1.1.2 Problema.....	11
1.1.3 Hipótese.....	12
<b>1.2 Objetivos.....</b>	<b>12</b>
1.2.1 Objetivo Geral .....	12
1.2.2 Objetivos Específicos .....	12
<b>2 METODOLOGIA.....</b>	<b>13</b>
<b>3 PERÍCIA CONTÁBIL.....</b>	<b>14</b>
3.1 Perícia Contábil como prova judicial .....	15
<b>4 O PERITO CONTADOR .....</b>	<b>20</b>
4.1 O papel do Perito Contador.....	20
4.2 A relevância da Formação de Contadores na Região do Sertão de Alagoas .....	23
<b>5 ÁREA DE ESTUDO.....</b>	<b>24</b>
5.1 Caracterização da Região e do município de Pão Açúcar/AL.....	24
<b>6 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS .....</b>	<b>27</b>
6.1 Caracterização da Comarca de Pão de Açúcar .....	27
6.2 Perito Contador na Comarca de Pão de Açúcar/AL.....	27
6.3 A visão do judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL, sobre a importância do Perito Contábil na região do Sertão Alagoano .....	28
6.4 A formação de Contadores na região do Sertão Alagoano.....	29
<b>7 CONCLUSÃO.....</b>	<b>31</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>33</b>
<b>APÊNDICES.....</b>	<b>35</b>
Apêndice A: Roteiro da Entrevista Perfil da Comarca de Pão de Açúcar/AL .....	35
Apêndice B: Roteiro da Entrevista do Magistrado .....	36

## 1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade, ao longo dos anos, vem passando por evoluções constantes a fim de acompanhar o ritmo em que a sociedade se desenvolve, tendo em vista que o objeto de estudos da contabilidade é o patrimônio das entidades, nota-se o quanto é necessário que a classe contábil esteja sempre em constante aperfeiçoamento e qualificação para atender as evoluções sociais, financeiras e empresariais.

A perícia contábil é uma área da contabilidade que possibilita a verificação de fatos ligados ao patrimônio e oferece opinião sobre a questão proposta. Portanto, essa é uma das formas em que as empresas se utilizam para buscar uma opinião válida, a fim de atestar sobre regularidade ou irregularidade.

Na opinião de Cruz (2008, p. 17): “A perícia contábil é a especialidade da Contabilidade que funciona com o objetivo específico de resolver questões contábeis, geralmente nascidas de controvérsias, dúvidas e de aspectos relacionados com a legislação ou com outras questões específicas”.

Assim a perícia contábil é um ramo da contabilidade que tem como objetivo atender aos usuários de maneira científica ou técnica, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade - NBC TP 01 Perícia Contábil, item 1:

“A Perícia Contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória, elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 6).

Na área judicial, a perícia contábil é aplicada como uma ferramenta auxiliar do juiz. O perito contábil tem a função de levantar dados suficientes para emitir o parecer, onde será relatada a real situação da entidade periciada, são obtidos e encaminhados ao juiz em forma de laudo, para auxiliá-lo na tomada de decisão.

Nota-se, o quanto o trabalho do perito contábil é indispensável para o esclarecimento dos fatos, sendo considerada uma prova técnica que está à disposição das partes e serve como meio de prova para questões contábeis, auxiliando o juiz na sua tomada de decisão.

O contador na função de perito é o profissional que analisa, investiga e esclarece fatos. Para formação dessas opiniões, o perito contador utiliza-se de uma linguagem clara,

objetiva e técnica para elaboração de laudos periciais, a fim de esclarecer ao julgador sobre a matéria em questão.

Portanto, perito contábil é um profissional que tem nível superior e que necessita ter conhecimento técnico e científico em áreas afins, dominar normas, procedimentos contábeis e empresariais.

Diante disso, percebe-se a relevância deste profissional, assim, esta pesquisa teve como finalidade estudar a importância da atuação do Perito Contábil na região do Sertão Alagoano segundo a percepção do magistrado da Comarca de Pão de Açúcar/AL.

### 1.1 Justificativa

Esta pesquisa evidencia o trabalho do perito contador como auxiliar jurídico na função que tange esclarecer, a veracidade dos fatos, para que o magistrado fundamente suas decisões judiciais com o auxílio dos laudos periciais. Abordando, também, a formação de contadores na região do Sertão de Alagoas, por meio do programa de interiorização das Instituições Federais de Ensino.

Em alguns artigos relacionado a profissão do perito contador, percebe-se que os magistrados que atuam na capital alagoana estão satisfeitos com os laudos periciais. Pois, de acordo com uma pesquisa realizada, em treze varas cíveis estaduais da comarca de Maceió/AL, no ano de 2007, com o objetivo de questionar os juízes sobre a utilização do laudo pericial elaborado pelo perito contador, resultou que no “[...] esclarecimento de fatos controvertidos, através da utilização de laudos periciais contábeis, os magistrados afirmaram ser esse um item satisfatório” (MARTINS et al, 2007 p. 33).

Tendo em vista da necessidade dos magistrados em tomar decisões, considerando os laudos técnicos elaborados pelos contadores, quando no exercício da função de Perito Contábil, percebe-se a importância da formação de bacharéis em Ciências Contábeis na região do Sertão de Alagoas, uma vez que, os estudantes de contabilidade ao término de seu curso queiram optar pela profissão de perito contador e se interessem em atuar na região e atender as demandas e os anseios da população sertaneja.

É importante destacar a relevância da oferta de cursos superiores nesta região, visto que, de acordo com o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis.

A Região Nordeste, em destaque o sertão alagoano, conforme dados do IBGE apresenta uma realidade caracterizada pelas maiores disparidades nas

taxas e indicadores que definem a condição de vida das pessoas, como a baixa escolaridade e poucas alternativas para a continuidade dos estudos, promovendo a evasão, principalmente, dos jovens que completam o Ensino Médio, bem como a falta de profissionais qualificados que possam contribuir efetivamente com o desenvolvimento local/regional. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, 2013, p.10).

Na pesquisa realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o censo de 2010, a população alagoana é estimada em 3.120.922 habitantes, sendo que 73,64% na zona urbana. Em 2011, havia 150.244 alunos matriculados no ensino médio. Desse total, 30,8% das matrículas estão na capital e 69,2% no interior. Esses dados justificam a expansão recente da UFAL para o interior, a fim de levar aos jovens um ensino superior de qualidade.

Assim, desde 05 de agosto de 2010, a Universidade Federal de Alagoas está presente no Sertão alagoano. O programa de expansão da Universidade Federal de Alagoas oferece cursos de graduação em Ciências Contábeis e em Ciências Econômicas na Unidade Educacional de Santana do Ipanema/AL, esta Unidade integra o Campus do Sertão que tem sede localizada na cidade de Delmiro Gouveia/AL, este fato representa um progresso para a melhoria da formação profissional nessa região, visto que esta Universidade tem a missão de “formar competências por meio da produção, multiplicação e recriação de saberes coletivos e do diálogo com a sociedade [...]”, segundo o Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis (2013, p. 10).

Tendo em vista a necessidade da formação de novos contadores, o programa de expansão da Universidade Federal, através do curso de bacharelado de Ciências Contábeis, abriu as portas para que a população sertaneja tenha possibilidade de se qualificar profissionalmente e cheguem ao mercado de trabalho com várias opções de empregabilidade em diversas áreas tais como: Autônomo, Empresário de Contabilidade, Auditor Independente, Auditor Interno, Consultor, Tributário, Controller, Auditor Fiscal, Perito Contábil, Membro de Conselho Fiscal e de Administração, entre outras.

#### 1.1.1 Tema

Visão do Judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL acerca da importância do Perito Contábil na região do Sertão Alagoano.

#### 1.1.2 Problema

Qual o Papel do Perito Contábil nas sentenças judiciais na região do Sertão Alagoano, mais especificamente na Comarca de Pão de Açúcar/AL.

### 1.1.3 Hipótese

O laudo pericial contábil é um elemento primordial para verificação da matéria que esta sendo questionado, no âmbito judicial, o laudo entra nos autos como prova e influencia o magistrado em suas tomadas de decisões. Mas, acredita-se que este instrumento está sendo pouco utilizado na Comarca de Pão de Açúcar/AL.

## 1.2 Objetivos

### 1.2.1 Objetivo geral

Evidenciar a visão do Judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL acerca da importância do Perito Contábil na Região do Sertão Alagoano, assim como demonstrar a importância da formação de profissionais contábeis nesta Região.

### 1.2.2 Objetivos específicos

- ✓ Constatar, na bibliografia pertinente, o papel do perito contador.
- ✓ Estudar sobre a relevância da prova pericial contábil para a fundamentação de sentenças nos autos dos processos judiciais.
- ✓ Verificar se existe cadastro de Perito Contador na Comarca de Pão de Açúcar/AL.
- ✓ Compreender a visão do Judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL, sobre a importância do Perito Contábil na região do Sertão Alagoano.
- ✓ Apontar sobre a relevância da formação de Contadores na região do Sertão de Alagoas.

## 2 METODOLOGIA

O presente trabalho é um estudo de caso sobre a utilização da Perícia Contábil na Comarca de Pão de Açúcar/AL.

Para verificar se há utilização de perícia contábil foi realizado, no fórum local, um levantamento sobre a existência de perito contábil cadastrado na comarca de Pão de Açúcar.

Em março de 2016, foi realizada a pesquisa de campo, sendo o estudo desenvolvido por meio de entrevista semi estruturada, isto é, de forma mais espontânea, cujo roteiro das questões serviu como guia para conduzir melhor a entrevista com o magistrado da comarca de Pão de Açúcar/AL.

O questionário foi estruturado com questões abertas e fechadas, e aborda os seguintes conteúdos: Sobre a percepção do magistrado em relação aos serviços de perícia contábil judicial; Se em algum momento o magistrado solicitou serviços contábeis; Se os laudos periciais são claros e objetivos para seu entendimento; O quanto a perícia contábil pode influenciar na sua tomada de decisão; Qual a importância da formação de novos contadores na região sertaneja.

Assim, a partir desses questionamentos e de acordo com análise das falas do juiz foi possível avaliar as informações qualitativamente, pois ele, o magistrado, é o usuário que busca utilizar os dados contábeis para tomar decisão.

Além das informações obtidas através da entrevista com o magistrado houve conversas informais com o escrivão judicial e 3 (três) servidores atuantes na Comarca há mais de 10 anos. Estas abordagens detiveram como objetivo investigar sobre a existência de *curriculum* deixado por contadores a fim de desempenharem a função de perito, ou ainda se há profissionais de perícia contábil na cidade.

Os servidores entrevistados apontaram, que na comarca de Pão de Açúcar são recebidos processos cíveis, criminais, trabalhistas e juizados. Mas, que alguns advogados entram com processos trabalhistas no Fórum de Santana do Ipanema, já que no município de Santana do Ipanema, também localizada no Sertão alagoano, tem Vara do Trabalho e por isso há maior celeridade no trâmite processual.

### 3 PERÍCIA CONTÁBIL

A perícia contábil é uma das provas técnicas com o objetivo de comprovar os fatos, e se for aplicada de forma clara e imparcial é benéfica ao meio social. Visto que de acordo com o conceito de Alberto (2000, p. 51), "Perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisa ou fatos".

Assim, os conteúdos da área contábil são apurados e avaliados pelo perito contador, quando há solicitação das partes ou por mandado jurídico.

De acordo com Figueiredo (1999, p. 55), "a expressão perícia é originária do Latim *Perítia*, que significa conhecimento que por sua vez é adquirido pela experiência".

Enquanto Sá (2011, p. 03, grifo do autor), conceitua perícia da seguinte forma:

A expressão perícia advém do Latim: **Perítia**, que seu sentido próprio significa **Conhecimento** (adquirido pela experiência), bem como **Experiência**.

Na Roma antiga, de tal forma se deu valor aos que entendiam, que perícia passou a designar **Saber, Talento**, tal como a empregou o historiador Tácito [...]

Sá (2011, p. 03), afirma ainda, que a Perícia Contábil:

[...] é a verificação dos fatos ligados ao patrimônio individualizado visando oferecer opinião, mediante questão proposta. Para tal opinião realizam-se exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos, em suma todo e qualquer procedimentos necessários à opinião.

Enquanto que Gonçalves (1968, p. 07), conceitua perícia como o "exame hábil de alguma coisa realizada por pessoa habilitada ou perito, para determinado fim, judicial ou extrajudicial".

Em diversas circunstâncias que envolvem patrimônios de empresas e pessoas e que por algum fato traga confusão em valores, entra o papel do perito contador para auxiliar. A perícia contábil é dividida em perícia judicial, perícia extrajudicial e perícia arbitral. Segundo a NBC que versa sobre Perícia Contábil – NBC TP 01, item 4 e 5.

[...] Entende-se como perícia judicial aquela exercida sob a tutela da justiça. A perícia extrajudicial é aquela exercida no âmbito arbitral, estatal ou voluntária. A perícia arbitral é aquela exercida sob o controle da lei de arbitragem. Perícia no âmbito estatal é executada sob o controle de órgão do estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, de perícia criminal e do Ministério Público [...] (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 6).

Conforme a NBC TP 01 - Perícia Contábil, item 2.

“A perícia contábil constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de um fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente”. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 6).

Já o art. 420 do Código de Processo Civil – CPC diz que: “a prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”. Cada um desses procedimentos influencia na qualidade do laudo pericial.

A NBC TP 01 - Perícia Contábil, itens 19, 20 e 25. “Exame é a análise de livros, registros das transações e documento. A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial. A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direito, obrigações, despesas e receita.” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p.7).

Esses passos são trilhados pelo perito com a finalidade de executar bem seu trabalho conforme foi pedido pelo magistrado.

Assim, a perícia contábil torna-se imprescindível quando se tem a necessidade de conhecer a opinião de um especialista (de um perito) para obter um juízo confiável, imparcial e válido.

Deste modo, fica claro que perito contador necessita ter a qualificação adequada e se manter atualizado para atender a sociedade de forma imparcial transmitindo a autenticidade dos fatos.

O perito judicial é nomeado pelo Juiz da causa, para realizar seu trabalho e ao final fornecer o laudo pericial. O perito se destaca no processo como assistente judicial e seu parecer tem valor de prova nos autos processuais.

É nesse contexto que nota-se que a perícia contábil se estende às realizações investigativas, onde o papel do perito contador é o de obter provas suficientes e ter segurança sobre o que irá emitir no laudo.

### 3.1. Perícia Contábil como prova judicial

Visto que esta pesquisa tem como enfoque a Perícia Contábil no âmbito judicial, ou seja, é aquela que envolve a Justiça, isso ocorre quando as partes não entram em acordo sobre algum litígio e acionam o Poder Judiciário para resolver.

De acordo com Magalhães (1995, p. 15):

Quando a solução de questões é requerida aos tribunais, Poder Judiciário, cabe ao órgão julgador conhecer a matéria em apreço, dependendo disso a sua decisão. A primeira condição para o julgamento é a apuração exata dos fatos e o conhecimento preciso das causas de que se origina o litígio. Os magistrados não são técnicos em quaisquer assuntos, havendo casos em que a matéria a ser julgada precisa ser esclarecida e certificada por profissionais que mereçam inteira fé.

Assim percebe-se que o juiz de direito não é conhecedor de todas as áreas que podem ser julgadas, então é necessário contar com profissionais de outra área para embasar suas decisões.

A perícia em si já constitui uma prova técnica, que pode ser somada a outras provas podendo ser considerada uma prova suficiente para a solução da lide.

São várias modalidades de perícia e cada uma é julgada de acordo com suas particularidades dentro do poder Judiciário, Hoog (2011, p. 241-242), descreve no quadro abaixo as varas e suas respectivas modalidades.

Quadro 01: Modalidades de perícia nas respectivas varas.

VARAS	MODALIDADES DE PERÍCIA
VARAS CRIMINAIS	Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros desfalques e alcances. Apropriações indébitas, inquérito judicial para efeitos penais, crimes contra a ordem econômica e tributária e outras.
JUSTIÇA DO TRABALHO	Indenizações de diversas modalidades, litígio entre empregadores e empregados de diversas espécies.
VARAS CÍVEIS ESTADUAIS	Apuração de haveres, avaliação de patrimônio incorporado, busca e apreensão, consignação em pagamento, comissão de pena pecuniária, cambiais, compensação de créditos, consignação e depósito para pagamento, desapropriação de bens, dissolução de sociedade, exclusão de sócio, embargos de impedimento de consumação de alienação, [...], liquidação de empresas lucros

	cessantes, [...], revisão de contratos bancários.
VARAS DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Perícias falimentares em geral e as voltadas aos procedimentos de recuperação judicial de sociedades empresárias.
VARAS DA FAZENDA PÚBLICA E EXECUÇÕES FISCAIS	Perícias envolvendo tributos de um modo geral, tais como ICMS, ISS, IPTU.
VARAS DA FAMÍLIA	Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais e outras.
JUSTIÇA FEDERAL	Execução fiscal (INSS, FGTS, tributos federais e contribuições sociais em geral), revisão do SFH quando envolve a CEF, ações que envolvem a União (ex: desapropriação de terras por parte da União) entre outros.

**Fonte:** Hoog (2011, p.241-242)

De acordo com o quadro 01 nota-se quanto é vasto o campo em que a perícia contábil pode ser aplicada na área judicial. Segundo Alberto (2002, p. 113), “discriminar os campos e as situações em que é possível a aplicação da perícia contábil é tarefa que somente pode ser tomada em caráter de exemplificação, pois inumeráveis são as situações em que a perícia pode atuar”.

Sobre os procedimentos periciais, Ornelas (1995, p. 32) expõe que “exame pericial é a espécie de perícia contábil mais comum. É desenvolvida através da análise de livros e documentos. Pode envolver também procedimentos indagativos e investigativos”.

O perito tem a incumbência de recolher ou solicitar toda documentação, tem autorização de investigar, ouvir testemunha, fazer toda diligência necessária para realização do trabalho pericial. O art. 429 do CPC destaca que:

Para o desempenho de sua função, podem o perito e os assistentes técnicos utilizar-se de todos os meios necessários, ouvindo testemunhas, obtendo informações, solicitando documentos que estejam em poder da parte ou repartições públicas, bem como instruir o laudo com plantas, desenhos, fotografias e outras quaisquer peças. (VADE MECUM, 2009, p. 417).

São inúmeros fatores em que as empresas podem ser submetidas à realização de perícia contábil, Simões (2012, p. 04) relaciona no quadro 02, as irregularidades causadas pelos setores administrativo e/ou contábil que cabem à aplicação de perícia.

Quadro 02: Irregularidades administrativas e contábeis que competem perícia contábil.

Irregularidades administrativas	Irregularidades contábeis
1- Generalidades: Pela função de revisão ou perícia, são descobertas e evidenciadas irregularidades administrativas, fundamentando-se medidas acauteladoras ou sanções, e estabelecendo-se a verdade dos fatos, com definições de responsabilidade e justa atribuição de direitos e obrigações pecuniárias.	1- Generalidades: A organização contábil e suas respectivas escritas devem assegurar e confirmar a regularidade administrativa. Entretanto, falha administrativa, por sua vez, pode ser causa de irregularidades contábeis.
2- Imperfeições: Por várias causas e fatores a ação administrativa, em qualquer de suas manifestações, pode contaminar-se de imperfeições, conscientes e inconscientes, que perturbam a normalidade, pois esta é que deve predominar no uso dos meios e na realização de negócios. São imperfeições administrativas, o acúmulo de funções incompatíveis, as falas na aquisição guardam, conservação e alienação dos bens materiais.	2- Imperfeições técnicas: A organização do trabalho de contabilidade obedece a planos previamente elaborados e sua execução é guiada por normas predeterminadas. Principais imperfeições técnicas: - desordem geral na escrituração, confusão e atraso; - ausência de evidências (peças justificativas) - Falta de balancetes e conferências – Frequência exagerada de estornos.
3- Negligências: As negligências tem efeitos imediatos ou remotos. Dos efeitos exigem-se investigações de causas e identificações dos culpados. Quando conscientes, ressaltam a responsabilidade dos causadores, sendo falta culposa a originada da displicência ou negligência inconsciente, em que atuam fatores físicos ou psíquicos.	3- Negligência profissional: Ainda que as negligências profissionais se originem na inépcia ou incapacidade técnica ou pessoal do contador, os efeitos serão sempre de inferioridade moral na justificação de atos de gestão, defesa de interesses perante terceiros ou justificação de infrações das leis.
4- Erros: São expressões generalizadas de irregularidades. Objetivamente, os erros traduzem-se em omissão, imprevisão, incompreensão, cálculos inexatos, técnica mal aplicada, decisões inconvenientes, interpretações irreais, falsas situações de direito etc.	4- Erros técnicos de escrituração: A primeira distinção a fazer é a do erro substancial ou formal. Por definição, substancial é o que se refere à essência. Erro de forma é a representação gráfica defeituosa ou viciada de fatos.
5- Infrações: A ação da administração deve processar-se de conformidade com normas gerais estatuídas, originalmente, pelo órgão volitivo ou de deliberação.	5- Infrações: Não cumprimento de uma determinação administrativa e, principalmente, legal; cumpri-la parcialmente, com desvirtuamento ou deformação, é infringir normas ou preceitos a serem observados na contabilidade.
6- Simulações: A simulação consiste em aparentar regularidade em determinado ato ou negócio, quando em realidade, atos ou negócios simulados contrariam as normas jurídicas e a ética.	6- Simulações: Quando coisas e fatos administrativos não correspondem à verdade. Simulação de inventário, de operações ou negócios, de débitos e créditos, de despesas ou prejuízos.
7- Adultrações: Consistem nas alterações de coisas e fatos, com o fim preconcebido de enganar a outrem em proveito próprio.	7- Adultrações: As adultrações podem ser de contas, históricos, datas, quantias, lançamentos ou peças contábeis já elaboradas.
8- Fraudes: Fraudar é enganar ou burlar. Engana-	8- Fraudes: Falsificações de lançamentos nas

se a outrem para proveito próprio; burla-se a lei em proveito próprio. A fraude não se presume, deve ser provada por quem acusa. Variantes da fraude são: furto, roubo, lesão, desfalque, alcance, estelionato, falsificação.	falências, as falsas situações de contas, lucros líquidos alterados, erros de classificação de receita e despesa, omissão de entrada de dinheiro.
9- Culpa: É causa de dano pela qual responde moralmente seu autor, quando ineficiente e de boa-sé, e de direito, quando deixa de cumprir obrigações explícitas ou com tendências para a má-fé.	9- Culpas profissionais: As imperfeições técnicas de organização e execução de contabilidade, as negligências profissionais, os erros técnicos e de escrituração e outras irregularidades de escrita poder ser causa determinante ou concorrente, direta ou indiretamente, de prejuízos materiais e morais contrario ao dono de um patrimônio ou de terceiros em relações comerciais.
10- Responsabilidades: Em matéria administrativa, responsável é aquele que se obriga pela boa guarda e conservação das coisas e pela execução de atos como agente de litígio dono da coisa administrada.	10- Responsabilidades profissionais: Quer sejam involuntárias as falhas e culpas do contador, quer sejam intencionais, que seja ação de dolo ou fraude, o profissional contábil sofre as respectivas consequências, que se traduzem em perda de emprego, ressarcimento de prejuízos ou responsabilidade criminal.

**Fonte:** Adaptado de Simões (2012, p.04).

Em muitos casos são requeridos à perícia contábil, dentre suas várias aplicações, podemos citar algumas delas no meio judicial, por exemplo, trabalhistas, embargos, busca e apreensão, cobranças.

No âmbito judicial, a escolha de um perito contábil cabe ao magistrado que conduzirá o processo, tem total autonomia para nomear qualquer perito contador que desejar. Desde que, esteja dentro de todas as especificações necessárias para trabalhar com perícia, podendo ainda nomear, toda vez em que achar necessário para litígio.

De acordo com o art. 421 do CPC (Código do Processo Civil):

O juiz nomeará perito fixando de imediato o prazo para entrega do laudo.

1º Incumbe às partes, dentro em 5 (cinco) dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I – indicar o assistente técnico;

II – apresentar quesitos; (VADE MECUM, 2009, p.417).

As partes podem requerer um perito contábil para atuar no processo, porém esse profissional não recebe nome de perito e sim de assistente técnico. Entende-se que o perito é o auxiliar da justiça, enquanto o assistente técnico é um assistente da parte que o contrata.

O perito assistente é contratado pelas partes para defender o interesse de quem o contratou no processo, dentro dos limites da legalidade e da razoabilidade. Assim, a função dos peritos assistentes é acompanhar o desenvolvimento da prova pericial, apresentar

sugestões, hipóteses, críticas ou até mesmo impugnar o laudo pericial apresentado pelo perito contábil judicial.

#### **4. O PERITO CONTADOR**

##### **4.1 O papel do Perito Contador**

A profissão de Perito Contábil é de competência do contador em situação regular perante o Conselho Regional de Contabilidade de sua jurisdição, visto que as Normas Brasileiras de Contabilidade NBC TP 01 - Perícia Contábil item 04, afirmam que: “A perícia contábil, tanto a judicial como a extrajudicial, é de competência exclusiva de contador registrado em Conselho Regional de Contabilidade” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 6).

O Conselho Federal de Contabilidade mediante a NBC PP 01 – Perito Contábil, item 2, conceitua a função de perito contador da seguinte forma: “o perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade perícia de forma pessoal devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidade e experiência da matéria periciada” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 6).

É interessante ressaltar que no campo judicial, o magistrado poderá escolher o profissional que seja contador devidamente registrado no conselho competente. A lei processual civil ressalta que o perito contábil é aquele profissional nomeado por iniciativa do juiz e após é facultado as partes, a indicação de assistente técnico ou perito da parte.

O profissional contábil precisa buscar conhecimentos científicos em áreas afins, como direito, economia, administração, entre outras formações, que possa dar confiança ao magistrado embasar suas decisões.

Para Hoog e Petrenco (2003, p. 125) este profissional, o perito contábil.

[...] detém notória sabedoria contábil, explora um nicho de mercado, ou seja, um segmento restrito do mercado, não atendido por todos os lidadores ou pelas ações clássicas de publicidade e que oferece oportunidades não corriqueiras de negócio, em decorrência do alto nível de conhecimento da ciência e da política contábil que são exigidos.

O perito é um profissional especializado, que esclarece questões ligadas ao patrimônio e adota uma variedade de procedimento para executar seu trabalho e embasar seu relatório pericial. Assim, é necessário que “O contador, para o cumprimento da função

pericial, necessita compreender a relação entre a doutrina jurídica e a doutrina contábil nos aspectos que disciplinam sua presença no procedimento processual” (PIRES, 2005, p. 25).

Neste contexto, Santos (1983, p. 35), conceitua o perito como: “[...] uma pessoa que pela qualidade especial que possui, geralmente de natureza científica ou artística, supre as insuficiências do juiz no que tange à verificação ou apreciação daqueles fatos da causa que para tal exijam conhecimentos especiais ou técnicos”.

O perito contador fica na incumbência de fazer o levantamento de dados pertinentes ao litígio e de elaborar os laudos periciais, para que o magistrado possa tomar o laudo como prova e aplicar em suas sentenças.

O perito contador é responsável pela materialização da peça documental, de acordo com a NBC TP 01 – Perícia Contábil, item 1 relata que: “[...] quando da elaboração de perícia contábil, no âmbito judicial, extrajudicial, inclusive arbitral, mediante o esclarecimento dos aspectos e dos fatos do litígio por meio de exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, avaliação ou certificação” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p.6).

O CPC, art. 420 diz que: “A prova pericial consiste em exame, vistoria e avaliação” (VADE MECUM, 2009, p. 417).

Com a junção desses procedimentos, o perito contábil elabora o laudo pericial que é preparado de forma técnica e científica. A prova pericial que consiste no laudo pericial é necessária para a solução do litígio que deve ser escrito de forma clara e objetiva, para que o usuário da informação compreenda a mensagem. Para o bom desempenho do perito contador no exercício de sua função, ele deve se orientar pelas Normas de Contabilidade aplicada à Perícia.

A NBC TP 01 – Perícia Contábil, item 19 a 27, define os procedimentos a serem realizados pelo perito contador como sendo, dentre outras:

O exame é a análise de livros, registro das transações e documentos; A vistoria é a diligência que objetiva a verificação e a constatação de situação, coisa ou fato, de forma circunstancial; A indagação é a busca de informações mediante entrevista com conhecedores do objeto ou de fato relacionadas à perícia; A investigação é a pesquisa que busca trazer ao laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil o que está oculto por quaisquer circunstâncias; O arbitramento é a determinação de valores ou a solução de controvérsias por critério técnico-científico; A mensuração é o ato de qualificação e a quantificação física de coisas, bens, direitos e obrigações; A avaliação é o ato de estabelecer o valor de coisas, bens, direitos, obrigações, despesas e receitas; A certificação é o ato de atestar a informação trazida ao laudo pericial contábil pelo perito-contador, conferindo-lhe caráter de autenticidade pela fé pública atribuída a este profissional (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 7).

O perito e os assistentes não têm a obrigação de assumir o serviço pericial, conforme o art.423 do CPC que diz que:

O perito pode escusa-se (art.146.), ou ser recusado por impedimento ou suspeição (art. 138, III – artigo que aponta as pessoas que se aplicam); ao aceitar a escusa ou julgar procedente a impugnação, o juiz nomeará novo perito. (VADE MECUM, 2009, p. 417).

São elencados, pela NBC PP 01, item 20, alguns motivos legais que podem acarretar o impedimento da atuação do profissional nomeado como o perito contador de exercer atividade pericial, quando: for parte do processo; tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha no processo; tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com alguma das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado; tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial; exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimentos legais ou estatutários; receber dádivas de interessados no processo; subministrar meios para atender às despesas do litígio; e receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 26).

O profissional tem a possibilidade de escusar o serviço pericial por questões técnicas e científicas. A NBC PP 01 item 21, lista motivos por impedimento técnico-científico: a matéria em litígio não ser de sua especialidade; a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado; ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 26).

Pode ocorrer suspeição quando o perito contador após ser nomeado pelo juiz verificar situações que possa comprometer a imparcialidade e romper com os princípios éticos

e morais. A NBC PP 01, item 23, trata desse assunto listando as causas que pode ocorrer a suspeição, por: ser amigo íntimo de qualquer parte; ser inimigo capital de qualquer das partes; ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção; ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges; ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes; aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de algumas das partes. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 26).

Logo, para desempenhar o ofício de perito contador, Sá (1997, p. 20), enumera algumas qualidades que um perito deve ter:

- a) Capacidade Legal – deve possuir o título de bacharel em Ciências Contábeis ou equiparação legal e o registro no Conselho regional de Contabilidade;
- b) Capacidade Profissional – se caracteriza pelo conhecimento geral e teórico da contabilidade e conhecimentos afins, conhecimento prático das tecnologias contábeis, experiências em perícias, perspicácia, perseverança, sagacidade, índole criativa e intuitiva;
- c) Capacidade Ética – cabe ao profissional obedecer ao Código de Ética Profissional do Contador, bem como às Normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- d) Capacidade Moral – observa as atitudes pessoais do profissional.

Essa listagem demonstra que a capacidade do profissional contábil é indispensável para o desenvolvimento do seu trabalho, pois a partir delas, que a execução pericial terá credibilidade legal, ética e moral. A forma de conduta do perito é reflexo da qualidade de seus trabalhos.

#### **4.2 A relevância da Formação de Contadores na Região do Sertão de Alagoas**

O Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis diz que: “O Bacharel em Ciências Contábeis deve exercer o planejamento, controle, tomada de decisão e mensuração patrimonial de pessoas físicas e entidades jurídicas públicas e/ou privadas, com ou sem finalidade lucrativa”. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, 2013, p.20).

Sabendo, ainda, que o Contador é aquele profissional que possui o título de bacharel em Ciências Contábeis, para exercer a função é preciso ter inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC.

O Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis afirma que:

O curso de Ciências Contábeis deve ser entendido como um canal de integração do saber, fazer e pensar no sentido de atender as necessidades da

sociedade em que está inserido, ofertando uma educação superior apoiada no ensino, na pesquisa e na extensão e pautada na aquisição de conhecimento universais necessários ao comprometimento com a coletividade, a formação e emancipação humana focada no desenvolvimento regional (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, 2013, p.15).

Percebe-se assim, que este curso tem uma fundamental importância na formação de novos profissionais qualificados, com ensino gratuito e de qualidade no sertão alagoano.

A Universidade vem formando novos contadores, aptos a atuarem em instituições públicas e privadas, na área acadêmica e prestando serviço como profissionais autônomos ou funcionários.

## 5. ÁREA DE ESTUDO

### 5.1. Caracterização da Região e do município de Pão de Açúcar/AL

O Estado de Alagoas limita-se com o Estado de Pernambuco, Sergipe, Bahia, e o Oceano Atlântico. É composto por 102 municípios, que são distribuídos em mesorregiões (Leste, Agreste e Sertão Alagoano).

Figura 01: Mapa do Estado de Alagoas



Fonte: <http://dados.al.gov.br/id/dataset/mapas-de-caracterizacao-territorial/resource/5466a946-968d-4b63-abfe-1c0d9b81b961>

No município de Pão de Açúcar/AL, apontado no mapa 01, está situado o órgão do Poder Judiciário, Vara de Único Ofício Dr. Átila Pinto, local de estudo da presente pesquisa.

Este município está localizado no Sertão Alagoano, região menos populosa do Estado de Alagoas, de acordo com o PERFIL MUNICIPAL (2014, p. 06), a estimativa da população residente em Pão de Açúcar/AL, no ano de 2012 foi de 23.651.

Quadro 03: População do Município de Pão de Açúcar.

Localização/Gênero	População Residente		
	2000	2010	2012*
Feminina	12.386	12.053	11.970
Masculina	11.965	11.758	11.681
Rural	13.545	13.042	-
Urbana	10.806	10.769	-
Total	24.351	23.811	23.651

Fonte: Perfil Municipal (2014, p. 07)

A tabela abaixo mostra a quantidade de escolas, matrícula inicial por dependência administrativa e tipos de ensino no ano de 2012.

Quadro 04: Números de escolas por dependência administrativa e nível de ensino.

Dependência Administrativa	2012		
	Escolas	Matrícula Inicial	
		Fundamental	Médio
Estadual	5	372	1.151
Federal	-	-	-
Municipal	53	3.892	-
Privado	10	378	87
Total	68	4.642	1.238

Fonte: Perfil Municipal (2014, p.11).

Os indicadores educacionais mostram que o maior número de matrículas é no ensino fundamental da rede municipal de ensino que concentra 53 escolas, enquanto apenas 1.151 matrículas são iniciadas na rede pública estadual. Percebe-se, ainda, a ausência de instituições federais de ensino no município nos níveis de escolaridade fundamental e médio.

Enquanto a tabela 03 apresenta a distribuição do número de pessoas com vínculos empregatícios em ocupações formais, por atividades econômicas.

Quadro 05: Empregos formais, por atividade econômica, em 2011 e 2012 no município de Pão de Açúcar/AL.

Atividades Econômicas	2011	2012
Agropecuária	9	8
Comércio	98	122
Construção Civil	0	0
Indústria	42	43
Serviços	957	746
Total	1.106	919

Fonte: Perfil Municipal (2014 p.12)

Os dados relacionados às pessoas com o vínculo empregatício em ocupações formais mostram que no período de 2011 a 2012, que houve um pequeno aumento nos setores de comércio e indústria e diminuição nos setores de agropecuária e serviços. Mas, a análise mais preocupante é a de que houve uma diminuição dos empregos formais em 2012, comparado à quantidade de pessoas empregadas em 2011.

Através dos dados expostos, percebe-se que a sociedade do município de Pão de Açúcar não pode ser excluída dos serviços prestados pelos peritos contábeis, pois sabe-se que estes profissionais podem desempenhar sua função na área judicial, assim como sem judicial, extrajudicial ou arbitral, prestando serviços que colaborem de forma social e procure esclarecer a veracidade dos fatos em qualquer área que seja solicitada.

## **6 DISCUSSÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS**

### **6.1 Caracterização da Comarca de Pão de Açúcar/AL**

A Comarca de Pão de Açúcar/AL está situada no endereço Alameda da Esperança S/N. Não se sabe com exatidão a data em que foi fundada, mas na comarca consta processos desde os anos de 1800. Atende a população residente nos municípios de Pão de Açúcar/AL e Palestina/AL, é uma Vara de Único Ofício, onde são julgados todos os tipos de processos: cíveis, trabalhistas e penais.

Atualmente o quadro de funcionários na Comarca é composto por: um Juiz de Direito, um Escrivão Judiciário, três Analistas Judiciários, três Oficiais de Justiça, um Auxiliar Judiciário e dois Cargos Comissionados. Sendo que no quadro do Ministério Público Estadual consta ainda um representante do Ministério Público e um assistente do Ministério Público. No quadro de Defensoria Pública atuam um Defensor e um assistente da Defensoria. A prefeitura de Pão de Açúcar/AL cede, ainda, sete funcionários que são distribuídos no setor de segurança e no setor de manutenção do Fórum. O Ministério Público e a Defensoria Pública são órgãos que estão locados no prédio da Comarca.

Foi feito um levantamento na comarca de Pão de Açúcar/AL com o intuito de mensurar a quantidade de entrada de processos do período de 2012 a 2015.

Quadro 06: Quantitativo de processos abertos na Comarca de Pão de Açúcar/AL, de 2012 a 2015.

<b>Período/Ano</b>	<b>Quantidade de Processos Abertos</b>
2012	655
2013	779

2014	858
2015	865

**Fonte:** Dados da pesquisa de campo, 2015.

De acordo com os dados apresentados nota-se que no período estudado houve um crescente aumento no número de processos abertos na comarca de Pão de Açúcar/AL, este quantitativo computa todos os tipos de processos, cíveis, criminais, trabalhistas e juizados, exceto processo eleitoral.

## 6.2 Perito Contador na Comarca de Pão de Açúcar/AL.

Com o objetivo de apontar se existe Perito Contador na Comarca de Pão de Açúcar/AL, foram colhidas algumas informações com quatro servidores atuantes há mais de 10 anos na comarca de Pão de Açúcar/AL, sobre a existência de registro de Perito Contábil na comarca. Todos os servidores afirmam que nunca houve contador que tenha ofertado seu *curriculum* para ficar a disposição da justiça. Quando há necessidade de nomeação de perito o magistrado solicita que o cartório judicial expeça ofício para o Tribunal de Justiça de Alagoas que dispões de um banco de peritos.

No referido banco de peritos é encontrado diversos profissionais de todos os seguimentos que estão à disposição da Justiça de Alagoas, inclusive o perito judicial contábil é acessado pelo *link*: <http://www.tjal.jus.br/bancodeperitos/>, sendo por este mesmo link que o perito contador pode se cadastrar e ficar a disposição da Justiça de Alagoas.

Logo, utilizou-se esse mesmo sistema para verificar a quantidade de peritos contadores que estão à disposição da justiça alagoana. Assim, constatou-se que há apenas dois peritos contadores habilitados para atender todas as comarcas do Estado de Alagoas. De acordo com o mapa de distribuição do Tribunal de Justiça de Alagoas são 132 varas distribuídas nos municípios alagoanos.

Percebe-se que há um número muito pequeno de peritos contadores para atender a demanda de todas as varas do Poder Judiciário de Alagoas, assim, é possível que o sistema *online* de banco de dados do Tribunal de Justiça ainda não tenha sido observado pelos profissionais de perícia contábil.

Foi averiguado que na Comarca de Pão de Açúcar não tinha anúncios solicitando contadores para atuarem como perito judicial. Desta forma percebe-se que é muito pequena a divulgação da função pericial contábil.

A legitimidade do laudo pericial é composta pelos seguimentos regidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e se por algum motivo houver descumprimento das regras e

normas regidas, causará punibilidade ao perito contador responsável, podendo este responder judicialmente pelos seus atos. Conforme a NBC PP 01 – Perícia Contábil item 29 “o termo ‘responsabilidade’ refere-se à obrigação do perito em respeitar os princípios da moral, da ética e do direito, atuando com lealdade, idoneidade e honestidade no desempenho de suas atividades, sob pena de responder civil, criminal, ética e profissionalmente por seus atos” (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 27).

Nota-se que o trabalho pericial deve ser tratado de forma ética e moral, e seus resultados são interpretados pelo magistrado como efeito de prova pericial, por isso o magistrado nomeia o perito pela competência e confiança.

### **6.3 A visão do Judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL, sobre a importância do Perito Contábil na região do Sertão Alagoano.**

É importante ressaltar que no período de realização da pesquisa não havia juiz titular na comarca de Pão de Açúcar/AL, deste modo, a entrevista foi realizada com o juiz substituto. O magistrado entrevistado tem 52 anos de idade. Formou-se em Direito no ano de 2005, exerce a magistratura desde 2011, desempenhou o cargo de Juiz de Direito em outras cinco comarcas do Estado de Alagoas, foi designado para trabalhar como Juiz em substituição na Comarca de Pão de Açúcar desde abril de 2016.

Deste modo, o magistrado entrevistado afirma desconhecer a existência de sentenças elaboradas com o auxílio do laudo pericial na comarca estudada, por que está trabalhando a pouco tempo na Comarca. No decorrer da entrevista foi possível constatar que o magistrado tem conhecimento da função do perito contador no auxílio do Poder Judiciário. Ele afirma que em alguns processos já necessitou de serviço pericial e nomeou perito contador em outras comarcas, mas, não recorda se o perito nomeado era local.

Sobre o laudo pericial, o entrevistado afirma que estes instrumentos são claros e objetivos e que contribuem positivamente com as sentenças, pois solucionam dúvidas sobre cálculos. O Juiz ainda alega que através do laudo pericial são fornecidas informações importantes para as decisões judiciais, pois, dar maior segurança diante da precisão dos autos.

Assim, percebe-se que o laudo pericial tem fundamental importância porque contém as conclusões periciais. São documentos que descrevem de forma abrangente todo o teor da perícia. A NBC TP 01 item 57, destaca o profissional que tem a responsabilidade de formular os laudos periciais nos seguintes termos do “O Decreto-Lei nº 9.295/46, na alínea ‘c’ do art. 25, determina que o laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil somente sejam

elaborados por contador que esteja devidamente registrado e habilitado em Conselho Regional de Contabilidade”. (CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, 2012, p. 11).

O contador, no exercício da função pericial é nomeado pelo juiz de direito, empenhar-se para solucionar o litígio, em busca da veracidade dos fatos. Para a constatação deste, são realizados procedimentos técnico-científicos, que é fundamental para materializar o laudo pericial. Assim, com a finalidade de obter materiais para embasar suas conclusões, o perito pode realizar o exame pericial que “[...] é a espécie de perícia contábil mais comum. É desenvolvida através da análise de livros e documentos. Pode envolver também procedimentos indagativos e investigativos” (ORNELAS, 1995, p. 32).

O magistrado entrevistado concorda que a perícia contábil, através de técnicas e procedimentos, pode produzir provas para dar maior segurança às decisões judiciais diante da precisão de que normalmente se revestem as pericias contábeis. O Juiz recorda ainda, que uma das funções periciais é o levantamento de haveres de empresas para fins de inventário.

A atividade pericial dar total liberdade ao perito para investigar e averiguar da melhor forma que lhe convém. De acordo com a NBC TP 01 item 18. “Os procedimentos de perícia contábil visam fundamentar as conclusões que serão levadas ao laudo pericial ou parecer pericial contábil, e abrangem total ou parcialmente, segundo a natureza e a complexidade da matéria, exame, vistoria, indagação, investigação, arbitramento, mensuração, avaliação e certificação”.

Deste modo, nota-se que a falta do perito pode prejudicar o julgamento ou até impossibilitar de se realizar. Segundo a afirmação do Juiz entrevistado “quando a dúvida é crucial o julgamento fica não só prejudicado, mas impossibilitado”.

Na apreciação do Magistrado entrevistado é importante a atuação do perito contador na região do Sertão alagoano, pois, dar segurança aos julgamentos nos quais a solução do ponto controvertido depende da perícia técnica contábil. Assim, pode-se perceber a necessidade desse profissional na Região.

#### **6.4 A formação de Contadores na Região do Sertão de Alagoas.**

Antes da chegada da Universidade Federal de Alagoas ao Sertão alagoano não havia a oferta do curso de Ciências Contábeis nesta Região, assim a expansão das Unidades de Ensino da UFAL pelo interior de Alagoas acaba por promover alcance, também, da população sertaneja ao ensino superior gratuito.

Nota-se que o projeto político pedagógico do curso de Ciências Contábeis da UFAL na Unidade de Santana do Ipanema (2012, p.19) foi elaborado com os seguintes objetivos: (i) Assegurar um ensino que promova a formação de profissionais com capacidade crítico-analítica acerca dos fenômenos que afetam o patrimônio das pessoas físicas e jurídicas e que agem de acordo com os princípios legais, éticos e científicos no cumprimento de suas responsabilidades perante a sociedade; (ii) Criar condições para que o graduando de Ciências Contábeis esteja capacitado a compreender as questões, técnicas, socioeconômicas e financeiras no cenário nacional, internacional nos diferentes modelos organizacionais; e (iii) Promover o entendimento das responsabilidades funcionais que envolvam apurações, auditorias, perícias e arbitragens, noções de atividades atuariais e quantificação de informações financeiras, patrimoniais e governamentais com plena utilização de inovações tecnológicas. (UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, 2013, p.20).

O ensino superior contribui de forma positiva para população interiorana do Estado, tendo a missão de formar profissionais com competência, para enfrentar a realidade local e contribuir com o desenvolvimento da sociedade. E a partir do Curso de Ciências Contábeis proporciona novas opções profissionais para jovens e adultos, inclusive tendo como um dos objetivos da interiorização do curso de Ciências Contábeis a formação de profissionais para atuarem como peritos contadores. Espera-se que a partir da formação de um maior quantitativo de Contadores, conseqüentemente observe-se também um aumento de peritos contábeis atuantes na Região.

Segundo Ornelas (2003, p. 25), apuração de haveres “é o procedimento judicial ordenado pelo magistrado desenvolvido por perito em contabilidade, que tem por meta a avaliação das quotas societárias, ou seja, mensuração da participação societária de sócio dissidente, excluídos, ou pré-morto em sociedades contratuais”.

Pelo exposto, nota que a perícia contábil, colabora favoravelmente para sociedade, seu trabalho contribui na medida em que gera informações e explica os fatos dando confiabilidade no que esta sendo averiguado. É um trabalho relevante para descobrir, esclarecer e tirar dúvidas, emitindo a respeito da real situação para resolver situações litigiosas ou não.

## 7. CONCLUSÕES

Com base nos resultados apontados por este estudo, verificou-se que o laudo pericial contábil contribui favoravelmente para a decisão do magistrado, e suas informações são cruciais para a tomada de decisão no judiciário.

Ficou constatada, por meio da entrevista com o magistrado da Comarca de Pão de Açúcar/AL, a necessidade da atuação do perito contador em causas judiciais para esclarecer questionamentos e da segurança aos julgamentos. Pois, na opinião do magistrado, a perícia contábil, através de suas técnicas e procedimentos proporciona segurança às decisões judiciais, sendo que a falta de perito pode influenciar na fundamentação das sentenças judiciais, ficando o julgamento, inclusive, impossibilitado de ser realizado.

A pesquisa aponta que não existe *curriculum* de perito contador cadastrado na Comarca de Pão de Açúcar/AL à disposição da justiça, mas há um banco de dados no Tribunal de Justiça de Alagoas, que serve de apoio aos juízes para procederem a nomeação de Peritos Contadores. É importante salientar que existem apenas dois peritos contadores cadastrados para atender a demanda do Poder Judiciário alagoano.

Observa-se a importância do perito contábil na sociedade, com a finalidade de executar seu trabalho demonstrando a veracidade dos fatos. A construção do profissional contábil começa desde o início da vida acadêmica e não tem tempo de se findar. Por isso que o perito contador necessita estar disposto a atualizar-se para manter-se ativo no mercado, respeitando todas as exigências legais, morais, técnicas e científicas.

A Universidade Federal de Alagoas com seu programa de expansão do ensino superior aos municípios dos interiores alagoanos vem atender a demanda tanto da sociedade alagoana quanto dos estudantes que necessitam de uma educação superior pública gratuita e de qualidade. A proposta do curso de Ciências Contábeis na Região do Sertão alagoano deve ser entendida como um canal de integração que promove conhecimento e formando profissionais que atendam as necessidades da Região. Nessa direção inclui-se ao leque de possibilidades do exercício da profissão de contador a função de perito contador.

Sendo assim, conclui-se que o presente trabalho identificou a importância da formação acadêmica de novos profissionais contábeis para atender a região sertaneja, inclusive para atuarem como peritos contábeis, contribuindo de forma positiva para o meio social e auxiliando na tomada de decisão do magistrado. Por fim, espera-se que os trabalhos futuros identifiquem um maior número de profissionais de perícia contábil cadastrados no banco de dados do judiciário alagoano e atuantes na Região sertaneja.

Por ser um estudo de caso a pesquisa é limitada a Comarca de Pão de Açúcar, não podendo se estender a outras realidades. Espera-se que por meio de presente trabalho estimule novas pesquisas acerca da problemática inerente a perícia contábil judicial, extrajudicial e arbitral, tais como, laudos periciais, atuação do perito contábil.

## REFERÊNCIAS

- ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2002.
- ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, APMP. **Comarcas: relação, classificação e respectiva jurisdição no estado de alagoas**. Disponível em: <<http://www.tjal.jus.br/apmp/mapadadistribuicaoocomarcas.pdf>>, acessado em 07 ago. de 2016.
- BRASIL. CFC. **Auditoria e perícia: princípios fundamentais e Normas Brasileiras de Contabilidade**. Brasília: CFC, 2003.
- CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. **Normas Brasileira de Contabilidade: Perícia contábil: NBC TP 01 e NBC PP 01/ Conselho Federal de Contabilidade**. Brasília: Conselho Federal de Contabilidade, 2012.
- BRASIL. Código de Processo Civil de 1973. São Paulo: Saraiva, 2000.
- CRUZ, Wellington do Carmo. **Perícia contábil & lides fiscais municipais**. Curitiba: Juruá, 2008.
- FIGUEIREDO, Álvaro Nelson Menezes de. **Roteiro Prático das Perícias Judiciais**. Rio de Janeiro: Forense, 1999.
- GONÇALVES, Reynaldo de Souza. **Peritagem Contábil**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: em uma abordagem racional científica**. Curitiba: Juruá, 2011.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Prova pericial contábil: teoria e prática**. 9. ed. rev. atual. Curitiba, PR: Juruá, 2011.
- HOOG, Wilson Alberto Zappa; PETRECO, Solange. **Prova pericial contábil: Aspectos práticos & fundamentais**. Curitiba: Juruá, 2003.
- MAGALHÃES, Antônio de Deus Farias et al. **Perícia Contábil: Uma Abordagem Teórica, Ética, Legal, Processual e Operacional**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- MARTINS, Joana D´arc.; ANJOS, Luiz Carlos.; LIMA, Márcia Maria. **O papel do perito contador na solução de litígios judiciais – um estudo nas varas cíveis de Maceió/AL**. Disponível em: <[http://www.contadoresforenses.net.br/lista\\_trabalhos\\_tec/?download=O+papel+do+perito+contador+na+solucao+de+litigios+judiciais+%96+um+estudo+nas+varas+civeis+de+Maceio+AL.pdf](http://www.contadoresforenses.net.br/lista_trabalhos_tec/?download=O+papel+do+perito+contador+na+solucao+de+litigios+judiciais+%96+um+estudo+nas+varas+civeis+de+Maceio+AL.pdf)>, acessado em 13 mai. de 2015.
- ORNELAS, M.M.G. **Avaliação de Sociedade**. 2.ed. São Paulo: Atlas, 2003.
- ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia contábil**. 2 ed. São Paulo: Atlas, 1995.
- PERFIL MUNICIPAL. **Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico**, Maceió, 2014.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **Laudo pericial contábil na decisão judicial**. 3. ed. – 2ª reimpr. Curitiba: Juruá, 2012.

PIRES, Marcos Antônio Amaral. **O papel do laudo pericial contábil na decisão judicial**. Salvador: Fundação Visconde de Cairu, 2005.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2011.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos de Perícia Contábil**. São Paulo, Atlas, 2006.

SANTOS, Moacyr Amaral. **Prova Judiciária Cível e Comercial**. 5 ed. São Paulo: Saraiva, 1983.

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, GESTÃO E PATRIMÔNIO, Superintendência de Produção da Informação e do Conhecimento. **Mapas de Caracterização Territorial**. Disponível em: <http://dados.al.gov.br/id/dataset/mapas-de-caracterizacao-territorial/resource/5466a946-968d-4b63-abfe-1c0d9b81b961>, acessado em 07 ago. de 2016.

SIMÕES, Carlos José. **Perícia Contábil**: Apostila, 2012. Disponível em: [http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apostila\\_pericia\\_crc.pdf](http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apostila_pericia_crc.pdf), acessado em 01.05.2016.

THEODORO JUNIOR, Humberto. **Curso de direito processual civil**. Rio de Janeiro: Forense, 1989.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **Banco de Perito**. Disponível em: <http://www.tjal.jus.br/bancodeperitos/> acessado em 07 ago. de 2016.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS. **RESOLUÇÃO Nº 012, 02 OUTUBRO DE 2012**. Disponível em: [http://www.tjal.jus.br/bancodeperitos/resolucao\\_12\\_2012.pdf](http://www.tjal.jus.br/bancodeperitos/resolucao_12_2012.pdf) acessado em 07 ago. de 2016.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS. **Projeto Político Pedagógico do Curso de Ciências Contábeis**. Santana do Ipanema, 2013. Disponível em: [http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:TBVn8JiDQIEJ:www.ufal.edu.br/e-studante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus\\_sertao/ppp\\_cienciascontabeis+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br](http://webcache.googleusercontent.com/search?q=cache:TBVn8JiDQIEJ:www.ufal.edu.br/e-studante/graduacao/projetos-pedagogicos/campus_sertao/ppp_cienciascontabeis+&cd=1&hl=pt-BR&ct=clnk&gl=br), acessado em 10 mai. de 2015.

ZANLUCA, Júlio César. **Perícia Contábil – Um Mercado em Expansão**. Disponível em: <http://www.portaldecontabilidade.com.br/tematicas/trabalhopericial.htm>, acessado em 01 mai. de 2016.

## APÊNDICES

**Apêndice A: PERFIL DA COMARCA DE PÃO DE AÇÚCAR/AL.**

1. Endereço da Comarca:

---

---

2. Quantidade de funcionários atuantes na Comarca?

Concursados \_\_\_\_\_, terceirizados \_\_\_\_\_ e comissionados \_\_\_\_\_.

3. Quais as cidades atendidas pela Comarca de Pão de Açúcar/AL?

---

---

4. Quais os tipos de litígios julgados pela Comarca?

---

---

---

5. Processos trabalhistas são julgados na Comarca?

Sim  Não

6. Há quantos anos que a Comarca atua na região?

---

7. Há registro de Perito Contador na Comarca de Pão de Açúcar/AL?

Não  Sim. Quantos \_\_\_\_\_

8. Há registro, na Comarca, de mais algum profissional para atuar como Perito judicial?  
Em quais áreas do conhecimento?

---

---

**APÊNDICE B: PERFIL DO MAGISTRADO ATUANTE NA COMARCA DE PÃO DE  
AÇÚCAR/AL**

1. Nome do Magistrado:  
(o nome do magistrado não será divulgado na pesquisa)
2. Idade do Magistrado: \_\_\_\_\_ anos.
3. Qual município e estado de origem?  
Nascido em \_\_\_\_\_  
Formado em \_\_\_\_\_
4. Por quanto tempo é formado em Direito? \_\_\_\_\_
5. Tem alguma Pós – Graduação?  
( ) Especialista em \_\_\_\_\_  
( ) Mestre em \_\_\_\_\_  
( ) Doutor em \_\_\_\_\_
6. Há quanto tempo exerce a magistratura? \_\_\_\_\_
7. Há quanto tempo o magistrado trabalha na Comarca de Pão de Açúcar/AL? \_\_\_\_\_
8. Em quantas comarcas o meritíssimo já trabalhou exercendo a magistratura?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
9. Atualmente, trabalha em qual (is) comarca (s)?  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

**Visão do Judiciário da Comarca de Pão de Açúcar/AL, acerca da  
Importância do Perito Contador na Região do Sertão Alagoano**

10. Vossa Excelência conhece o trabalho técnico do Perito Contábil?  
( ) Sim ( ) Não
11. Nas comarcas em que já exerceu a função de Juiz, houve algum processo em que precisou da nomeação de Perito Contador?  
( ) Não ( ) Sim.
12. Em caso positivo, os Peritos Contadores eram do Estado de Alagoas?  
( ) Sim ( ) Não ( ) Não lembra.

**13.** Vossa Excelência acredita ser importante a atuação do Perito Contador na região do Sertão alagoano? Por quê?

---

---

---

**14.** A Comarca de Pão de Açúcar têm registro de sentenças elaboradas com auxílio do laudo pericial contábil? Quantas?

( ) Não ( ) Desconhece ( ) Sim. Quantas? \_\_\_\_\_

**15.** Vossa Excelência já nomeou Perito Contador, como assistente judicial?

---

---

**16.** Os laudos periciais, elaborado por Perito Contador, são claros e objetivos que contribuam positivamente na elaboração de sentenças judiciais?

---

---

---

**17.** Na sua opinião os laudos periciais, que já foram apresentados nesta Comarca, satisfazem os requisitos para contribuir no julgamento do magistrado? Por quê?

---

---

---

---

**18.** Como a falta de Perito pode influenciar na fundamentação das sentenças judiciais?

---

---

---

**19.** Visto que a perícia contábil, através de técnicas e procedimentos pode produzir provas, logo, o laudo pericial fornece importantes elementos para as decisões judiciais. O Meritíssimo concorda com esta afirmação?

( ) Sim ( ) Não

---

---

---

**20.** Como o meritíssimo, percebe o papel do perito contador na região do sertão alagoano?

---

---

---

**21.** Qual a sua opinião, sobre a importância da atuação do perito contador na Região do Sertão Alagoano?

---

---

---

---

**22.** Vossa Excelência tem o hábito de nomear Peritos contadores para responderem aos quesitos levantados nos autos dos processos? Por quê?

( ) Não ( ) Sim

---

---

---

**23.** Vossa Excelência concorda ser relevante, para a região, a formação de Bacharéis em Ciências Contábeis? E acredita que estes profissionais passem a exercer a atividade de perito contador?

---

---